



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 150/2020

AUTORIA: VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

ASSUNTO: "Dispõe sobre a proibição de medidas de busca e apreensão de veículo pela identificação do não pagamento das prestações do financiamento no Estado do Amazonas, durante a crise causada pela pandemia de coronavírus.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. FALTA DE TÉCNICA
LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR 95/98.
ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analizando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que não haverá busca e apreensão de veículo pela identificação do não pagamento das prestações do financiamento, nos exatos termos do art. 1º. do projeto.

Entretanto, somos do entendimento de que a propositura não se apresenta em consonância com a lei complementar n. 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:



I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;**
- b) usar frases curtas e concisas;**
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;**
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;**
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;**

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;**
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;**
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;**
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;**



e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

~~f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

Desta feita, verifica-se que a lei deve ser clara e específica, não deixando espaço para dúvidas. No caso do projeto em análise, há falta de técnica pois não há esclarecimento de que tipo de financiamento se trata. A quem deve ser dirigida a lei? Aos bancos? Negativar as pessoas jurídicas ou físicas onde? SERASA?

O parágrafo único do art. 20. apresenta redação confusa, falado de data limite da suspensão de pagamento, sem esclarecer exatamente de que se trata. Portanto, o projeto deixa margem para dúvidas na sua aplicabilidade, caso fosse aprovado, apresentando falta de técnica legislativa, por não atender o que preconiza a lei complementar n. 95/98.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 27 de maio de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

